

---- Estado do Paraná ----

Contrato n° 018/2017 - ID n° 104

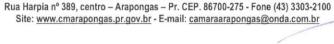
CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVICO CONTINUADOS DE LIMPEZA, COPEIRAGEM, PORTEIRA E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PREDIO, COM **FORNECIMENTO** DE MATERIAL. UNIFORMES, EQUIPAMENTOS - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL **ARAPONGAS** F **ORBENK** ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -PREGÃO Nº 011/2017 - PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 045/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Harpia, n° 389, Centro, Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.337.089/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Osvaldo Alves dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n° 2.025.743-1/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n° 235.781.499-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, e, de outro lado, a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Pr., na rua Nunes Machado, nº 2175, Bairro Rebouças, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, neste ato representada pela Sr. Ronaldo Benkendorf, brasileiro, casado, empresario, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº 2.768.759-7 SESP/SC; doravante denominada CONTRATADA, por conta da dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.37.00.00, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e com as cláusulas e condições a seguir estipuladas, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por <u>a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de limpeza</u>, copeiragem, portaria e supervisão dos serviços de limpeza <u>e conservação do prédio que compreenderá</u>, além dos postos de serviços, o fornecimento de <u>todos os equipamentos, materiais e uniforme necessários à execução</u>, conforme discriminado

Contrato nº 018/2017 - Processo Administrativo n° 045/2017 - Pregão nº 011/2017 [1]





---- Estado do Paraná ----

abaixo, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregá-los em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levado a efeito pelo Pregão nº 011/2017, da Câmara Municipal de Arapongas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA atos convocatórios, Edital de Licitação, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

A CÂMARA MUNICIPAL se obriga a pagar à CONTRATADA pelo serviço prestado o valor estimado da presente licitação mensal é de R\$ 36.352,08 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oito centavos) e anual de R\$ 436.224,96 (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e quadro reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

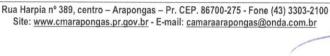
Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal e efetiva entrega dos produtos contratados, cumpridos os trâmites e as formalidades legais.

Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ao endereço nfe@cmarapongas.pr.gov.br, acompanhada das seguintes certidões:

CERTIDÔES:

a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa
 da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos

Contrato nº 018/2017 - Processo Administrativo n° 045/2017 - Pregão nº 011/2017 [2]





---- Estado do Paraná ----

- <u>a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União</u>; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b. Certidão de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c. Certidão Negativa de <u>Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa</u>, relativos as Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d. Certidão <u>Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos</u> <u>Trabalhistas com Efeitos Negativos</u>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

RELATORIOS

- a. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, assinada pelo responsável/emissor, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- Cópia dos contracheques assinados ou comprovante bancário nominal que comprove a efetivação dos créditos aos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d. Planilha de composição do faturamento do mês referente ao da prestação de serviço objeto do requerimento de pagamento, indicando relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, bem como a discriminação de quantitativos e preços unitários e totais;
- e. Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com as declaradas e devidamente quitadas pelo banco recebedor, em fotocópia autenticada e legível;
- f. Cadastro geral de empregados e desempregados (Lei Federal nº 4.923/65).

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

Contrato nº 018/2017 - Processo Administrativo n° 045/2017 - Pregão nº 011/2017 [3]

Rua Harpia nº 389, centro – Arapongas – Pr. CEP. 86700-275 - Fone (43) 3303-2100 Site: www.cmarapongas.pr.gov.br - E-mail: camaraarapongas@onda.com.br





---- Estado do Paraná ----

O presente contrato tem um prazo de **vigência de 12 meses.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, conforme solicitação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA DA PRORROGAÇÃO

Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

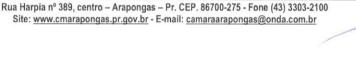
CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-se de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Contrato nº 018/2017 - Processo Administrativo nº 045/2017 - Pregão nº 011/2017 [4]





---- Estado do Paraná ----

A CONTRATADA prestará o serviço na forma e condições determinadas neste CONTRATO, bem como as obrigações definidas no **Edital do Pregão 011/2017**, sem prejuízo das decorrentes das normas dos anexos e da natureza da atividade.

Manter, durante a execução do contrato, e após este, no que diz respeito às obrigações pretéritas decorrentes, a regularidade das questões trabalhistas de seus funcionários, prepostos e/ou colaboradores, conforme preconiza o art. 71 da Lei nº 8.666/1993. A fim de viabilizar tal obrigação, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar da CONTRATADA informações, documentos, certidões ou outros documentos que comprovem tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Arapongas, Fabiani Silverio Barbist.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

No caso de <u>descumprimento total ou parcial das condições impostas no edital de Pregão</u>, a Câmara Municipal, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as <u>penalidades</u> previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002.

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Câmara Municipal, eventuais atrasos não comunicados contemporaneamente ao fato impeditivo do cumprimento da obrigação, ou indevidamente fundamentados, sujeitarão a CONTRATADA ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado e, em consequência, isenta a Câmara Municipal do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, inclusive correções relativas ao período em atraso.

Contrato nº 018/2017 - Processo Administrativo n° 045/2017 - Pregão nº 011/2017 [5]





---- Estado do Paraná ----

As penalidades previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2°, da Lei n° 8.666/93).

As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recorrer à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência; (c) quando houver atraso na entrega dos produtos pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Contrato nº 018/2017 - Processo Administrativo n° 045/2017 - Pregão nº 011/2017 [6]





---- Estado do Paraná ----

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do Legislativo, poderá o presente contrato, ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços executados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da CÂMARA MUNICIPAL.

Parágrafo Terceiro

Quando a CONTRATADA der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidade prevista fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se faça necessária a inclusão ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, será efetuada por "TERMO ADITIVO" que integrará o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Contrato nº 018/2017 - Processo Administrativo nº 045/2017 - Pregão nº 011/2017 [7]





---- Estado do Paraná ----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de Arapongas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Arapongas, 27 de outubro de 2017.

Contrato nº 018/2017 - Processo Administrativo nº 045/2017 - Pregão nº 011/2017 [8

Rua Harpia nº 389, centro – Arapongas – Pr. CEP. 86700-275 - Fone (43) 3303-2100 Site: www.cmarapongas.pr.gov.br - E-mail: camaraarapongas@onda.com.br



OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente

Director Presidente

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

Ana Paula Lucas Gestão de Contratos Públicos CPF: 104.777.719-39

Contrato nº 018/2017 - Processo Administrativo n° 045/2017 - Pregao nº 011/2017 [9]